



Consulta Prévia, Ref.^a CPRV_1CCO/2021

Caderno de encargos

**FORNECIMENTO DE CARREGADORES ELÉTRICOS
NO MODELO DE EXPLORAÇÃO PARTILHADA**

**(ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE CARREGADORES
ELÉTRICOS NOS MODELOS DE AQUISIÇÃO E EXPLORAÇÃO PARTILHADA
DA CENTRAL DE COMPRAS DA OESTECIM)**

Índice

Parte I - Do contrato	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais.....	3
Artigo 3.º - Duração do contrato.....	3
Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário/Concessionário	4
Artigo 5.º - Obrigações da entidade adjudicante/Concedente	4
Artigo 6.º - Patentes, licenças e marcas registadas.....	5
Artigo 7.º - Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º - Cessão da posição contratual	5
Artigo 9.º - Subcontratação.....	5
Artigo 11.º - Boa-fé.....	5
Artigo 12.º - Uso de sinais distintivos.....	5
Parte II - Especificações técnicas	6
Artigo 13.º - Conformidade e operacionalidade dos equipamentos	6
Artigo 14.º - Elementos que constituem os Pontos de Carregamento	6
Artigo 15.º - Estabelecimento da Concessão	6
Artigo 16.º - Regime do risco	7
Artigo 17.º - Remuneração do Adjudicatário	7
Artigo 18.º - Contrapartida financeira do Concedente	7
Artigo 19.º - Local de instalação.....	8
Artigo 20.º - Encargos do Concessionário	8
Parte III - Disposições finais	8
Artigo 21.º - Sanções	8
Artigo 22.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 23.º - Comunicações e notificações.....	9
Artigo 24.º - Cláusula arbitral e foro competente	9
Artigo 25.º - Direito aplicável	9

Parte I - Do contrato

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a Concessão do direito de uso privativo de ocupação de espaço público para instalação e exploração postos públicos de carregamento de veículo elétricos no modelo de exploração partilhada, ao abrigo do lote 6 do acordo-quadro para a seleção de fornecedores e prestadores de serviço para o fornecimento de carregadores elétricos nos modelos de aquisição e exploração partilhada, celebrado pela Central de Compras da OesteCIM para o agrupamento de entidades adjudicantes que a seguir se descrevem:
 - a) Município de Alcobaça;
 - b) Município de Alenquer;
 - c) Município de Arruda dos Vinhos;
 - d) Município de Bombarral;
 - e) Município da Lourinhã;
 - f) Município de Peniche;
 - g) Município de Sobral de Monte Agraço;
 - h) Município de Torres Vedras.
2. Para efeitos de condução do presente procedimento de formação de contrato, o agrupamento das entidades, discriminada no número anterior, é representado pela OesteCIM, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.
3. O objeto do contrato é dividido em 4 lotes, devidamente identificados no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do art.º 4.º do caderno de encargos do acordo-quadro para a seleção de fornecedores e prestadores de serviço para o fornecimento de carregadores elétricos nos modelos de aquisição e exploração partilhada.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos, com os respetivos anexos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º - Duração do contrato

1. O contrato de concessão objeto do presente procedimento tem a duração de 120 meses, a contar da data da sua celebração, independentemente do início da exploração.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá ser dilatado pelo exato período decorrido da impossibilidade de operação imputável à entidade adjudicante.

Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário/Concessionário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Disponibilizar os equipamentos e prestar o serviço às entidades adjudicantes, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos equipamentos/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - j) Cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, conforme legislação municipal e nacional específica.
 - k) Proceder à remuneração das partes intervenientes nos termos do caderno de encargos do acordo-quadro e da proposta adjudicada.

Artigo 5.º - Obrigações da entidade adjudicante/Concedente

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante as definidas no Anexo A do Caderno de Encargos do acordo-quadro.
2. Isentar o adjudicatário das taxas de utilização privativa de domínio público.

Artigo 6.º - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º - Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 26.º do caderno de encargos do acordo-quadro para a seleção de fornecedores e prestadores de serviço para o fornecimento de carregadores elétricos nos modelos de aquisição e exploração partilhada.

Artigo 9.º - Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 12.º - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II - Especificações técnicas

Artigo 13.º - Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

Para instalação dos postos de carregamento indicados no presente convite, nos locais melhor identificados no Anexo A, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no Anexo A do caderno de encargos do acordo-quadro para o fornecimento de carregadores elétricos nos modelos de aquisição e exploração partilhada, designadamente:

- a) Realizar, sem qualquer encargo para a Concedente, todas as obras de infraestruturação necessárias, incluindo ramais, armários e muretes, certificação das instalações e colocação em funcionamento dos postos de carregamento de veículos elétricos, incluindo a reposição do entorno, sinalização vertical e horizontal, nos termos das especificações técnicas;
- b) Obter as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização das obras referidas no número anterior;
- c) Apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos da concessão, emitidas por seguradoras, dando cumprimento ao Regulamento para a Mobilidade Elétrica e restante legislação aplicável à atividade de Operação de Postos de Carregamento
- a) Notificar a Concedente para efeitos de aceitação da instalação, no prazo de 8 (oito) dias, que deverá ser respondida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da receção da comunicação, equivalendo o silêncio a aceitação;

Artigo 14.º - Elementos que constituem os Pontos de Carregamento

Sem prejuízo do disposto no anexo A do caderno de encargos do acordo-quadro, os pontos de carregamento são constituídos pelas seguintes componentes:

- a) Ramais de abastecimento de energia;
- b) Armários;
- c) Muretes de Contagem;
- d) Carregadores de veículos elétricos;
- e) Sinalização vertical;
- f) Sinalização horizontal.

Artigo 15.º - Estabelecimento da Concessão

1. O estabelecimento da Concessão é composto pelo direito ao uso exclusivo do domínio público e pelos direitos e obrigações subjacentes à celebração do contrato.
2. Para efeitos do disposto no ponto anterior consideram-se afetos à Concessão todos os bens a instalar pelo Concessionário, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente do direito de propriedade pertencer ao Concessionário.
3. Estão, ainda, afetos à Concessão, designadamente:
 - a) O espaço de domínio público a ocupar pelos postos e instalações;
 - b) As obras de construção ou urbanização e mais-valias que venham a ser realizadas;
 - c) Postos que venham a ser instalados e benfeitorias realizadas e implementadas pelo Concessionário em cumprimento do contrato;
4. Concessionário deve adotar os melhores padrões de qualidade, segurança e eficiência disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão e nas disposições legais aplicáveis a todo o momento.

Artigo 16.º - Regime do risco

1. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelo risco, incluindo os riscos económico-financeiros inerentes à concessão durante o prazo da sua duração, assumindo a significativa e efetiva transferência do risco.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do Concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.
3. Exceciona-se apenas dos números 1 e 2 os casos em que, por circunstância superveniente à data da celebração do contrato, sejam alteradas substancialmente e com elevado impacto nos custos associados as localizações ou condições de instalação indicadas no Anexo A.
4. Nos casos indicados no número anterior, as novas localizações ou condições de instalação serão estabelecidas por acordo entre as partes.

Artigo 17.º - Remuneração do Adjudicatário

1. A remuneração do Concessionário é, exclusivamente, a que resulta dos benefícios financeiros obtidos pela gestão e sob a sua responsabilidade da presente Concessão, durante o seu prazo contratual, designadamente pela aplicação das taxas de utilização permitidas ao OPC a título de remuneração pela utilização de cada ponto de carregamento, sem que possam ser imputados ao Concedente quaisquer outros encargos, custos ou remunerações.
2. O montante da remuneração a cobrar pelo adjudicatário aos utilizadores em cada carregamento, deve ser expresso em euros por kWh, arredondado à milésima de euro.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário pode cobrar a remuneração com base em tempo de carregamento, fazendo-se a equivalência entre as unidades de medição de acordo com o disposto na fórmula seguinte:

$$VMaxtempo = (VMaxElect . PotTom1)/ 60$$

VMaxtempo – Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/min)

VMaxElect – Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/kWh) *PotTom1* – Potência disponível em cada tomada (em kVA)

4. O adjudicatário deverá disponibilizar, preferencialmente, tarifário em kWh, devendo assegurar que pelo menos 1 carregador elétrico normal em cada entidade adjudicante apresenta exclusivamente tarifário em kWh, sem alteração de carregador elétrico selecionado por um período ininterrupto de 6 meses.
5. No caso dos carregadores elétricos com tarifário em kWh, o adjudicatário poderá aplicar tarifa por minuto, após carga total, a aplicar 30 minutos após a notificação ao utilizador via email ou sms.
6. As taxas de utilização permitidas ao OPC a título de remuneração pela utilização de cada ponto de carregamento estão limitadas, nos primeiros 3 anos de atividade, aos valores apresentados no Anexo I ao convite.

Artigo 18.º - Contrapartida financeira do Concedente

Como contrapartida financeira da atribuição da concessão, o Concessionário obriga-se a pagar à Concedente, ao longo do prazo da exploração, a contrapartida financeira resultante da componente variável definida pela exploração dos postos de carregamento, em função da aplicação das taxas nos termos da proposta adjudicada.

Artigo 19.º - Local de instalação

1. Os equipamento e serviços âmbito do presente procedimento deverão ser disponibilizados nos locais indicados no Anexo A ao presente caderno de encargos.
2. Independentemente da quantidade e da completude das informações fornecidas no Anexo A o concorrente deve inteirar-se das condições de realização dos trabalhos que integrarão a concessão.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes podem acordar localizações alternativas em função da disponibilidade de potência, estacionamento disponível, proximidade de equipamento de suporte ou facilidade de instalação.

Artigo 20.º - Encargos do Concessionário

1. Todos os encargos decorrentes da presente concessão são da responsabilidade do Concessionário, nomeadamente:
 - a) A proposta e a redução do contrato a escrito;
 - b) A certificação das instalações;
 - c) A aquisição e instalação, reparação, alteração, substituição, deslocação e remoção, assim como a limpeza, manutenção, conservação e beneficiação de todas as instalações e equipamentos que compõem os postos de carregamento;
 - d) A celebração do(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos;
 - e) A contratação dos serviços de comunicação inerentes à exploração dos postos de carregamento, bem como a aquisição de equipamento associado, ficando integralmente a seu cargo todos os custos a eles associado;
 - f) A reposição do pavimento e outras infraestruturas lesadas, em boas condições, sempre que proceder à instalação ou remoção do mobiliário urbano.
2. São ainda da responsabilidade do Concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decorrer do contrato, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade Concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Concessionário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for.
4. Correm integralmente por conta do Concessionário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Parte III - Disposições finais

Artigo 21.º - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 22.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 23.º - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Comunidade Intermunicipal do Oeste

À atenção de: Presidente do Conselho Intermunicipal

Dr. Pedro Folgado

Av. General Pedro Cardoso, n. 99 – 2500-922 Caldas da Rainha

Fax: 262 839 031

E-mail: geral@oestecim.pt

Artigo 24.º - Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 23.º do Caderno de Encargos do acordo-quadro para o fornecimento de carregadores elétricos nos modelos de aquisição e exploração partilhada da Central de Compras da OesteCIM.

Artigo 25.º - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Folgado, Dr.

Anexo A

Município	Coordenadas		Tipo de carregador	Lote
	Latitude	Longitude		
Alcobaça	39,5492251362125	-8,97391766233427	PCN	Lote 3
	39,5514764279143	-8,97795153993222	PCN	Lote 4
	39,5476200289913	-8,9805398621408	PCN	Lote 1
	39,4264619324771	-8,98075083417229	PCN	Lote 2
	39,5073474223917	-9,13436073580509	PCN	Lote 3
	39,5482091	-8,9796067	PCR	Lote 1
	39,5113348	-9,1351564	PCR	Lote 2
	39,6696786	-8,9970936	PCR	Lote 3
	39,4258276	-8,9803547	PCR	Lote 4
Alenquer	39,0241627	-8,9810443	PCN	Lote 4
	39,0526082	-9,0083647	PCN	Lote 2
	39,055552	-9,0074063	PCN	Lote 3
	39,0221638888889	8,9773472222222	PCN	Lote 4
	39,0234	8,9790888888889	PCN	Lote 1
	39,022103	-8,9749847	PCR	Lote 1
Arruda dos Vinhos	39,023749	-8,977428	PCR	Lote 2
	38,980645	-9,080626	PCR	Lote 2
Bombarral	38,988554	-9,079345	PCR	Lote 3
	39,26462377343146	-9,162791337713399	PCN	Lote 1
	39,270556586400204	-9,162985891158892	PCN	Lote 2
	39,26662781637701	-9,15495606186994	PCN	Lote 3
Lourinhã	39,26791226349164	-9,156863267799809	PCR	Lote 4
	39,247560	-9,223799	PCN	Lote 2
	39,284345	-9,220661	PCN	Lote 3
	39,243901	-9,311872	PCR	Lote 3
	39,238301	-9,310602	PCN	Lote 4
	39,2419124	-9,3123109	PCR	Lote 4
	39,245526	-9,3132259	PCN	Lote 1
	39,263625	-9,333221	PCN	Lote 2
	39,265875	-9,334452	PCN	Lote 3
	39,278032	-9,293336	PCN	Lote 1
Peniche	39,243759	-9,313628	PCN	Lote 1
	39,24127	-9,306792	PCN	Lote 2
	39,3643	-9,3819	PCN	Lote 2
	39,3606	-9,3834	PCN	Lote 3
	39,3618	-9,3893	PCN	Lote 4
	39,3639	-9,3786	PCN	Lote 1
	39,3573	-9,3891	PCN	Lote 2
	39,3605	-9,3921	PCN	Lote 3
	39,3578	-9,3822	PCN	Lote 4
	39,3584	-9,3741	PCN	Lote 1
	39,3588	-9,3638	PCN	Lote 2
	39,3329	-9,3219	PCN	Lote 3
	39,3729	-9,3363	PCR	Lote 4
	39,3558	-9,3571	PCN	Lote 4
Sobral de Monte Agraço	39,3608	-9,3808	PCR	Lote 1
	39,3636	-9,3155	PCN	Lote 4
	39,3547	-9,3801	PCN	Lote 2
Torres Vedras	39,02321415003725	-9,14844565684734	PCN	Lote 1
	38,96839063202058	-9,197242366783081	PCN	Lote 3
	39,01971777658537	-9,152160693003854	PCR	Lote 2
Torres Vedras	39,196302	-9,23878	PCN	Lote 4
	39,133509	-9,37992	PCN	Lote 1
	39,079286	-9,257305	PCR	Lote 3
	39,089944	-9,262176	PCR	Lote 4
	39,090717	-9,253422	PCR	Lote 1